



---

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 02/2021

A Sua Excelência  
Felipy André Pinto Dias  
Presidente da Câmara Municipal  
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º 02/2021 que dispõe sobre: **A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o salário dos funcionários públicos municipais que exercem os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ao piso salarial nacional da categoria.

A Lei Federal n.º 13.708/2018 alterou a Lei n.º 11.350/2006, modificando as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, fazendo constar no art. 9º - A, § 1º da lei alterada, que o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a partir do dia 01 de janeiro de 2021 deve ser fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
**GABINETE DO PREFEITO**



---

Deste modo, apresento-lhes o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em **caráter de urgência** pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, isto porque, pretende o Poder Executivo implantar na folha de pagamento do mês de janeiro de 2021 o novo salário dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 11 de janeiro de 2021.

**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho



---

**PROJETO DE LEI N.º 02 DE 11 DE JANEIRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE  
REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao que dispõe a Lei Federal n.º 13.708/2018 que alterou a Lei n.º 11.350/2006, modificando as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os vencimentos da categoria funcionais de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, na mesma proporção estabelecida pela Lei Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei n.º 11.350/2006, estabelecendo que o valor dos vencimentos no ano de 2021 será de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por mês.

**Parágrafo único.** O valor equivalente ao reajuste salarial decorrente das Leis Federais mencionadas no caput do artigo, somente será implantado e pago, condicionado ao repasse correspondente ao Fundo Nacional de Saúde ao Tesouro Municipal.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
**GABINETE DO PREFEITO**



---

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 11 de janeiro  
de 2021.

**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho